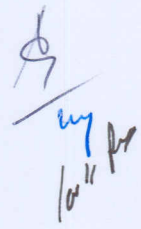


Ano de 2008



RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO FISCAL

Senhores Accionistas,

Nos termos da Lei apresentamos aos Senhores Accionistas o nosso Relatório Anual sobre as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Conselho de Administração de **VILA GALÉ – SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA** relativamente ao exercício terminado em 31 de Dezembro de 2008.

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, acompanhamos com regularidade no decorrer deste exercício a evolução dos negócios da Sociedade, os seus investimentos e demais actividade, procedendo a regulares análises das suas operações, discutindo as mesmas com o Conselho de Administração e com os Serviços, tendo sempre obtido dos mesmos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

No âmbito da nossa actividade executámos, nomeadamente, os seguintes procedimentos, tendentes à fiscalização da administração da sociedade:

- Vigiamos a observância da lei e do contrato de sociedade;
- Verificámos a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificámos a titularidade dos depósitos e dos bens sujeitos a registo;
- Verificámos a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificámos que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade, explicitados nas notas do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

No decurso do exercício, foi solicitado pela Accionista D. Maria José Tomás Ruivo que o Conselho Fiscal tomasse posição sobre as consequências decorrentes da sentença judicial que anulou a deliberação social que havia fixado as remunerações dos Administradores e sobre o teor dos RAFES emitidos pela Mazars & Associados, SROC, SA., os quais evidenciam maioritariamente um conjunto de recomendações de natureza contabilística, tais como reclassificações de contas, incorrecções de especializações, lapsos de alocações a rubricas contabilísticas.

Essas incorrecções, umas com origem em erros humanos de contabilização e outras em deficiência nas parametrizações do sistema informático decorrentes de alteração do software utilizado, deveriam implicar reclassificações materialmente não relevantes, essencialmente entre rubricas de balanço, parecendo-nos não afectar a veracidade das contas da Vila Galé. Aliás, apesar do trabalho já desenvolvido pelos Serviços e que o Conselho Fiscal tem encorajado e acompanhado, continuam a existir saldos não alocados que, segundo o nosso parecer, não colocam em causa as contas apresentadas, sem prejuízo de deverem ser mantidas as acções conducentes à sua total resolução.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Já em 2009 o administrador, Sr. Arquitecto Fernando Ruivo, pediu ao Conselho fiscal que tomasse posição sobre dificuldades sentidas no exercício do seu direito à informação, nomeadamente de natureza contabilística.

As deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal sobre os referidos assuntos foram oportunamente comunicadas a todos os accionistas. Para além das comunicações referidas nos parágrafos anteriores, não foi reportada, no decorrer do exercício, qualquer outra situação por parte de accionistas, colaboradores da sociedade ou outros, nomeadamente de natureza fiscal ou lesiva dos interesses de algum ou alguns dos diversos grupos de accionistas ou de protecção ilegítima de algum ou de alguns desses grupos.

Encontram-se pendentes processos judiciais em que a accionista Maria José Ruivo impugna a validade das deliberações sociais tomadas em Assembleia-Geral.

Não demos parecer relativamente a qualquer negócio entre a sociedade e o Conselho de Administração.

O Relatório de Gestão e as Contas não foram aprovados nem assinados pelo administrador Sr. Arquitecto Fernando Ruivo em virtude deste ter pedido ao Conselho Fiscal a suspensão das suas funções, a qual foi deferida por deliberação tomada em 17 de Fevereiro de 2009.

Apesar das deliberações que aprovaram as contas dos exercícios de 2005 a 2007 terem sido impugnadas através de processos judiciais ainda pendentes, tal facto não obsta a que este Conselho emita parecer sobre as contas do exercício de 2008, constituindo obrigação do Conselho de Administração prestar contas anualmente, no interesse da sociedade, dos accionistas, do Estado, de terceiros e do mercado e sem o que todos esses interesses sairiam lesados.

O Conselho Fiscal seguiu de perto os trabalhos da Mazars & Associados, SROC, SA, representada pelo Dr. Fernando Jorge Marques Vieira, bem como a Certificação Legal das Contas pela mesma produzida, que considera que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada em todos os aspectos materialmente relevantes a posição financeira da **Vila Galé - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA.**

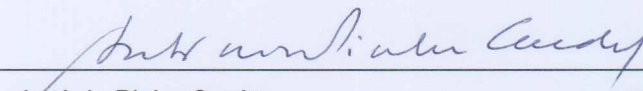
O Relatório de Gestão refere com adequado detalhe os factos mais relevantes ocorridos no exercício, expõe adequadamente a evolução do sector e as suas implicações na actividade da empresa bem como a evolução dos seus negócios e resultados, permitindo compreender a situação da Empresa e as perspectivas da sua evolução, satisfazendo as disposições legais e estatutárias.

O Balanço, as Demonstrações dos Resultados por naturezas e por funções, a Demonstração dos fluxos de caixa, o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados e o Relatório de Gestão, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas com a qual concordamos, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Empresa e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.


Em resultado do exercício das nossas funções emitimos o parecer do Conselho Fiscal, que deve ser lido em conjunto com este relatório.

Lisboa, 20 de Março de 2009.

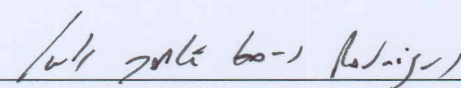
O CONSELHO FISCAL



Presidente: - António Pinho Cardão



Vogal : - Manuel Laranjo Pereira



Vogal : - Carlos Jorge Gomes Rodrigues